

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000002/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068626/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100201/2022-60
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ n. 08.469.280/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, os quais estes últimos serão abrangidos pelos seus respectivos sindicatos, bem como os lotados em projetos com abrangência territorial em Natal/RN, com abrangência territorial em RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

3.1. O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2022, já corrigido, é de **R\$ 1.318,61 (hum mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)**, para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

4.1. O reajuste salarial da categoria será de **10% (Dez por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2021.

4.2. A gratificação para cargos em comissão terá reajuste de **10% (dez por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Aos Advogados, consultores, assessores jurídicos e congêneres, que exercem 40 (quarenta) horas semanais, têm-se que tais contratos se equiparam ao de dedicação exclusiva, conforme indicado no art. 20 da Lei 8.906/1994.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

5.1. A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

6.1. A FUNPEC concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo até o limite de **10 (dez) anos, ou seja, 10% (dez por cento)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

7.1. A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

8.1. A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária igual ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, vale alimentação no valor fixo de **R\$ 773,30 (setecentos e setenta e três reais e trinta centavos)** por mês.

Parágrafo Primeiro: O vale Alimentação será concedido integralmente inclusive nas férias, licença maternidade e afastamento por motivo de doença (INSS) até 04 (quatro) meses.

Parágrafo Segundo: A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, vale alimentação proporcional à carga horária.

Parágrafo Terceiro: A FUNPEC poderá conceder aos menores aprendizes e demais colaboradores não citados nessa cláusula, a seu critério e conveniência, vale alimentação no importe de **R\$ 313,80 (trezentos e treze reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Quarto: Será mantido o vale alimentação integral dos funcionários com carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, cujas concessões aprovadas ocorreram anteriormente ao presente acordo coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE



9.1. A título de auxílio saúde, a FUNPEC subsidiará 30% (trinta por cento) do valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermaria, sob o valor pago pelo empregado conveniado a CAURN, ao titular e aos filhos com idade até 21 anos ou 24 anos, se universitário.

Parágrafo Primeiro: O mesmo percentual será assumido pela FUNPEC no pagamento do plano dentário UNIODONTO.

Parágrafo Segundo: Será mantido o auxílio saúde para os cônjuges e filhosmaiores de 21 anos dos conveniados a CAURN, cujas adesões ocorreram anteriormente ao presente acordo coletivo, no percentual de 30% (trinta por cento) sob valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermaria.

Parágrafo Terceiro: O auxílio saúde para os funcionários que ocupam cargos do grupo de Atividades Auxiliares (AA) do PCCS da FUNPEC será de 70% (setenta por cento) sob valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermaria.

Parágrafo Quarto: O auxílio saúde será concedido no mesmo percentual, na licença maternidade e afastamento por motivo de doença (INSS) até 04 (quatro) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

10.1. A FUNPEC concederá aos seus empregados(as) abrangidos (as) pela **cláusula segunda**, um auxílio equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês por filho até que complete **02 (dois) anos de idade**, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

11.1. A FUNPEC concede a título de benefício, seguro de vida para todos os seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

12.1. Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário normal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo único – Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por iniciativa do empregado e nos termos do Art. 484-A, da CLT, o empregado não fará jus à indenização adicional prevista no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA DE CARTA-AVISO

13.1 A Fundação entregará ao empregado carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, atestando a conduta e experiência profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

14.1. Enquadram-se como funções de confiança no âmbito da Fundação os cargos de Direção, Vice direção, Assessoria Jurídica, Gerências, Coordenações e Controller.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

15.1. Fica facultado ao empregado solicitar a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A da CLT, com adequação proporcional da remuneração.

Parágrafo Único: A solicitação de redução da jornada de trabalho está condicionada a existência de vagas e aprovação da Direção-Geral da Fundação, devendo ser feita por escrito, contemplando as razões de justificativa que fundamentam o pleito e a **concordância expressa da chefia/coordenação ao qual está subordinado.**

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

16.1. Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares/Enem, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

17.1. A FUNPEC concederá aos seus empregados de forma opcional, férias em até 03 (três) períodos, com intervalo entre os períodos de no mínimo 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único: Quando as férias forem gozadas em até 03 (três) períodos, um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, atendendo aos períodos estabelecidos no art. 134, §1º, da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

18.1. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento dos parentes previstos no Art. 473 da CLT, inclusive sogro e sogra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

19.1 Fica estabelecido que a licença para casamento é de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do casamento, conforme data da certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

20.1 Fica estabelecido que a licença paternidade é de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento e/ou adoção.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ADMINISTRATIVA

21.1 **Mediante prévia e expressa autorização dos empregados**, a FUNPEC descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente nº 215.291-6, agência nº 3293-X, em favor do SENALBA/RN, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura do presente ACT**, mediante relação nominal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

22.1 Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

23.1 Fica estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por evento e por empregado envolvido em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo os valores em favor do trabalhador. Caso o descumprimento venha a ser reconhecido através de ação coletiva ou individual proposto pela entidade sindical os valores das multas serão revertidos ao SENALBA/RN.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

**ANDRE LAURINDO MAITELLI
DIRETOR
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FUNPEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.